



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
01



Ofício nº 164

Lapa, 20 de Abril de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 32/07, que promove ajuste salarial de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrecio-me,

Cordialmente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 363 / 2007

Data: 20/04/2007 - 17:39

Responsável: CTC


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL 02
102



PROJETO DE LEI Nº 32, DE 20 DE ABRIL DE 2007

Súmula: Promove ajuste salarial dos servidores públicos municipais cujos vencimentos ficaram inferiores ao salário mínimo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Aos servidores públicos municipais que tem seus vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, vigente a partir de 01 de Abril de 2007, fica concedido ajuste salarial variável, em moeda corrente nacional, equivalente a diferença entre a sua remuneração referente ao mês de março de 2007 e o valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais).

§ 1º - O ajuste referido neste artigo abrange o pessoal celetista, estatutário, ocupante do cargo em comissão ou função gratificada, aos inativos e pensionista do Município e da Previdência Municipal, de forma que nenhum servidor municipal perceba remuneração inferior ao salário mínimo vigente no País e incidirá sobre os valores que forem pagos no mês de abril do corrente ano.

§ 2º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o executivo municipal procederá a atualização das Tabelas de Salários instituídos pelas Leis nºs 1773, de 31.03.04 e 1405, de 30.06.98, ajustando-as com base nos novos valores.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

31.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

31.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

31.90.09.00.00.00.00 – Salário Família

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo ao dia 1º de Abril de 2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Abril de 2007


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL 2003
PL 2003



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de encaminhar a essa Colenda Casa, para fins de apreciação e aprovação, Projeto de Lei nº 32, que dispõe sobre ajuste salarial aos servidores públicos municipais que ficaram com seus vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente no País a partir de 1º de Abril de 2007, medida essa necessária a concretização do texto incerto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Destaca-se, por oportuno, que referido ajuste não se refere ao aumento salarial ou revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, não conflitando, portanto, com as disposições constitucionais que versam sobre a matéria.

Diante do exposto e confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Abril de 2007


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 017/2007

Ref. Projeto de Lei nº 32/07

Súmula: Autoriza o ajuste salarial de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, o qual tem por objeto o ajuste salarial dos servidores públicos municipais cujos vencimentos ficaram inferiores ao salário mínimo.

Para apuração do real valor do ajuste devido os servidores públicos municipais que tem seus vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, vigente a partir de 01 de abril de 2007, será efetuado ajuste salarial variável equivalente à diferença entre sua remuneração referente ao mês de março de 2007 e o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

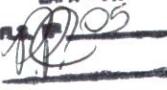
Como se vê, pretende o presente Projeto única e exclusivamente adequar o piso salarial do funcionalismo público municipal ao novo valor estipulado pelo Governo Federal.

A competência para o Executivo proceder este reajuste é inquestionável, isto a teor do que consta no artigo 51 de nossa Lei Orgânica, que assim reza;

Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre;



Inc. II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR


Da mesma forma nossa Carta Magna, em seu artigo 7º diz;

Art. 7º - São direitos do trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social

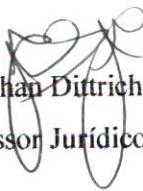
IV- salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado.

Descreve também o Executivo que será procedida a atualização das tabelas de salários instituídos pelas leis nº 1773, de 31/03/04 e 1405 de 30/06/98, passando a constar seus novos valores.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as determinação constitucional de unificar o pagamento mínimo a todos os trabalhadores, bem como atende o Projeto as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, Pr em 23 de abril de 2007


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI N° 032/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "PROMOVE AJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CUJOS VENCIMENTOS FICARAM INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 20 DE ABRIL DE 2007

[Handwritten signature]
JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 23/04 /2007.

[Handwritten signature]
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

[Handwritten signature]
LAPA, EM 23/04 /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

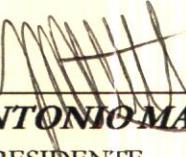
ANTE PROJETO DE LEI N° 032/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "PROMOVE AJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CUJOS VENCIMENTOS FICARAM INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

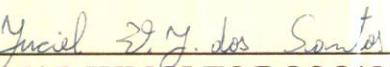
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 20 DE ABRIL DE 2007


JOÃO ANTONIO MARTINS

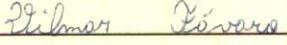
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 20 / abril / 2007.

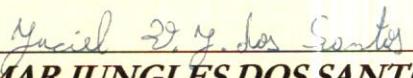

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
FISCALIZAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


Gilmar Lóvato

LAPA, EM 20 / 04 / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO



Vereador
RENATO AFONSO
'Conte com ELE'

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
RJ 00

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

RELATOR: Vereador JOÃO RENATO AFONSO

PROJETO DE LEI: Nº. 32/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA:

Promove ajuste salarial dos servidores públicos municipais cujos valores ficam inferiores ao salário mínimo, e dá outras providências.

PARECER

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma.

O projeto, infelizmente, visa tão somente o ajuste dos salários do funcionalismo municipal para que os mesmo não recebam menos do salário **mínimo nacional**.

A assessoria jurídica dessa casa de Lei se posicionou favorável ao referido **ajuste dos salários, o qual jamais poderá ser confundido com reajuste e ou aumento salarial.**

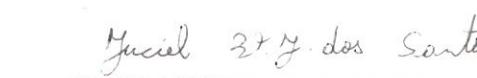
Quanto ao aspecto legal, não encontramos óbice à matéria.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL **quanta a legalidade da matéria**, deixando de opinar sobre o mérito que caberá ao Douto Plenário a decisão.

Lapa em 24 de abril de 2007.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA - 01

1

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI N° 032/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "PROMOVE AJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CUJOS VENCIMENTOS FICARAM INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER

Este Vereador, ora designado relator do Projeto de Decreto em epígrafe, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros, bem como atende o disposto no Art.49, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ**

AMARAL MUNICIPAL
LAPA - PR
PLANO DE
2010
2010

2

Poder Legislativo Municipal, 23 de abril de 2007

Vilmari Czarneski Fárapo
VILMAR CZARNESKI FÁRERO

Relator/Membro

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Presidente

Marco Antonio Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro

PROJETO DE LEI N° 27/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Promove ajuste salarial dos servidores públicos municipais cujos vencimentos ficaram inferiores ao salário mínimo, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVA:

Art. 1º - Aos servidores públicos municipais que tem seus vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, vigente a partir de 01 de Abril de 2007, fica concedido ajuste salarial variável, em moeda corrente nacional, equivalente a diferença entre a sua remuneração referente ao mês de março de 2007 e o valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais).

§ 1º - O ajuste referido neste artigo abrange o pessoal celetista, estatutário, ocupante do cargo em comissão ou função gratificada, aos inativos e pensionista do Município e da Previdência Municipal, de forma que nenhum servidor municipal perceba remuneração inferior ao salário mínimo vigente no País e incidirá sobre os valores que forem pagos no mês de abril do corrente ano.

§ 2º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o executivo municipal procederá a atualização das Tabelas de Salários instituídos pelas Leis n°s 1773, de 31.03.04 e 1405, de 30.06.98, ajustando-as com base nos novos valores.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

31.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

31.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

31.90.09.00.00.00.00 – Salário Família

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo ao dia 1º de Abril de 2007.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 25 de Abril de 2007.

Juciel V. Jungles dos Santos
JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA 002/2012
P.J.P. 2012



LEI N° 2033, DE 03 DE MAIO DE 2007

Súmula: Promove ajuste salarial dos servidores públicos municipais cujos vencimentos ficaram inferiores ao salário mínimo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores públicos municipais que tem seus vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, vigente a partir de 01 de Abril de 2007, fica concedido ajuste salarial variável, em moeda corrente nacional, equivalente a diferença entre a sua remuneração referente ao mês de março de 2007 e o valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais).

§ 1º - O ajuste referido neste artigo abrange o pessoal celetista, estatutário, ocupante do cargo em comissão ou função gratificada, aos inativos e pensionista do Município e da Previdência Municipal, de forma que nenhum servidor municipal perceba remuneração inferior ao salário mínimo vigente no País e incidirá sobre os valores que forem pagos no mês de abril do corrente ano.

§ 2º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o executivo municipal procederá a atualização das Tabelas de Salários instituídos pelas Leis nºs 1773, de 31.03.04 e 1405, de 30.06.98, ajustando-as com base nos novos valores.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

31.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
31.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais
31.90.09.00.00.00.00 – Salário Família

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo ao dia 1º de Abril de 2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Maio de 2007

Miguel Batista
Prefeito Municipal